R-M97

TJES - Cópia
16/12/2019 17:52
2019.01.896.173
GGCHRISTO

SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Doutor RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

RECIBO - CÓPIA

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente, **MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA**, vem à presença de **Vossa Excelência,** expor o que se segue para ao final requerer:

Esta **Entidade Sindical** tomou conhecimento por meio de informações prestadas por servidores que a concessão da licença paternidade na totalidade de 20 (vinte) dias está condicionada ao cumprimento dos termos da Resolução n.º 005/2019, partindo do princípio que o direito previsto na lei estatutária ainda é aquele de 05 (cinco) dias.

As condicionantes são (a) requerimento protocolado em até 02 (dois) dias úteis depois do nascimento e de (b) participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

Vale recordar que a alteração da referida Resolução n.º 005/2019 se deu com base na Resolução n.º 256/2018 do CNJ (PP n.º 0002352-96.2016.2.00.0000) que surgiu a partir da necessidade de se uniformizar os prazos da licença paternidade no Judiciário Nacional (Estadual e Federal).

Por óbvio, tal resolução só tem aplicabilidade onde não houver lei vigente garantindo o direito da licença paternidade de 20 (vinte) dias.

Veja-se que a Lei Complementar n.º 46/1994 alterada pela Lei Complementar n.º 852/2017, em seu artigo 148 prevê que:

> **"Art. 148. O servidor público terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, a licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.**
>
> **§ 1º O nascimento e a adoção deverão ser comprovados de acordo com a legislação civil.**
>
> **§ 2º - Compete ao chefe imediato do servidor público a concessão da licença de que trata este artigo, comunicando ao setor de pessoal do órgão ou entidade para fins de assentamentos funcionais.**
>
> **§ 3º Em caso de óbito da gestante, no parto, o pai servidor público, na condição de responsável pela guarda da criança, fará jus à licença de até 180 (cento e oitenta) dias para cuidar do filho. (Nova redação dada ao artigo 148 e seus §§ 1º e 2º, com o acréscimo do § 3º pela Lei Complementar nº 852/2017)"**

Assim, estando garantido na integralidade o direito do servidor público estadual capixaba, nele incluídos os do Judiciário, de gozar licença paternidade no prazo de 20 (vinte) dias, sem qualquer condicionante, não há aplicabilidade a Resolução n.º 005/2019, em razão da revogação do dispositivo anterior que mencionava apenas 05 (cinco) dias.

Vê-se, portanto, que o exercício do direito prescrito no artigo 148 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo – licença paternidade - está garantido na totalidade de 20 (vinte) dias e não está limitado ou condicionado a qualquer requerimento ou realização de curso, não havendo necessidade de pedido de prorrogação, devendo assim, serem revogadas as Resoluções n.º 20/2016 e 005/2019.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 16 de dezembro de 2019.

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA
Presidente